



Câmara Municipal de Pires Passos

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente projeto de lei 2859 ao vereador Olympio Guiguer para relatar o parecer.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1959

Anthero Bolívar de Souza

Presidente da Comissão de Justiça

Assinado
Anthero Bolívar de Souza
30/07/1959
21/08/1959



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PROJETO DE LEI nº 28/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- É declarado de utilidade pública o Clube Paroquial, da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos desta cidade.

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de maio de 1959

Francisco Domingos

Francisco Domingos
26/5/59



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PROJETO DE LEI nº

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- É declarado de utilidade pública o Clube Paroquial, da Paroquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos desta cidade.

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de maio de 1959


Francisco Domingos

Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afliitos

P I R A S S U N U N G A

Diocese de Campinas - E. S. Paulo - Brasil

Of. /

-*- ESTATUTOS D.O.

CLUBE PAROQUIAL

FUNDADO À 15 DE JULHO DE 1958. -*-

PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

JLF0/.

Reg. 45/59

-- ESTATUTOS DO CLUBE PAROQUIAL, DA PARÓQUIA DO SENHOR JESUS
JESUS DOS AFRITOS - PIASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO --

O CLUBE PAROQUIAL, da Paróquia do Senhor Jesus dos Afritos, fundado a 15 de julho de 1958, com sede o Freguesia de Piaçanunga - Estado de São Paulo, denominar-se-á CLUBE PAROQUIAL o qual regerá desde a data da aprovação destes Estatutos, pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

POR FIM DO CLUBE PAROQUIAL

Artigo 1º - Fica constituído neste cidade de Piaçanunga, com o denominação de CLUBE PAROQUIAL, que se propõem a difundir aos paroquianos em geral, o estudo e a sabia orientação da Igreja Católica Apostólica Romana, a prática da caridade pelas diversas Associações Religiosas da paróquia, a cultura social, o desporto, sem distinção de cor e raça.

Artigo 2º - A sede o Fim do Clube Paroquial será, para todos os atos civis e judiciais, a cidade de Piaçanunga - Estado de São Paulo, e sua duração será por tempo indeterminado, enquanto lhe for possível cumprir suas finalidades.

Artigo 3º - A difusão de que trata o artigo 1º, serão assim estabelecidas:

- a) estudo e prática da Religião Católica Apostólica Romana;
- b) assistência moral e espiritual;
- c) roupeiro paroquial que, distribuirá aos pobres, roupas, calçados e agasalhos para inverno;
- d) distribuição do pão as famílias necessitadas que, ostará a cargo da Associação do Pão de Santo Antônio;
- e) curso da alfabetização de adultos,
- f) curso de corte e costura para operárias
- g) curso de pintura
- h) desportos (futebol, vôlei, basquete, futebol, cinema, reuniões festivas);
- i) Reuniões com as Associações Religiosas;
- j) Palestras para com o povo
- k) Conferências

CAPÍTULO II

dos sócios, sua admissão, direitos e deveres

Artigo 4º - O CLUBE PAROQUIAL será constituído do número ilimitado de sócios de ambos os sexos.

Artigo 5º - Haverá quatro (4) categorias de sócios: Fundadores, Honorários, Benemeritos e Contribuintes:

§ 1º - Serão considerados sócios fundadores, todos os Congregados Marianos que assinarem a ata da fundação e aprovarem o 1º Estatuto do Clube Paroquial.

§ 2º - Serão considerados sócios honorários, os que tenham sido pelo menos durante um ano, sócios contribuinte, com interrupção ou prolongaram relevantes serviços ao Clube Paroquial, ou os cidadãos que, por força das circunstâncias, ocuparam cargos essenciais na vida pública da cidade (As autoridades locais seguintes: Juiz de Direito, Promotor Público, Comandantes das Unidades Militares Federais e Estaduais, Procurador Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Delegados de Polícia e os padres e religiosos de Piaçanunga);

§ 3º - Sócios considerados SÓCIOS BENEMERITOS os que concorreram com dinheiro ou espécie com a importância mínima de Cr\$5.000,00 - (Cinquenta mil cruzeiros).

§ 4º - Serão considerados sócios CONTRIBUINTES, todos os elementos pertencentes às diversas Associações Religiosas do Paroquial.
§ 5º - Os sócios referidos nos §§ 1º e 2º, deste artigo ficam isentos do pagamento das mensalidades, sendo-lhes assegurado os direitos de sócios contribuintes.

OS SÓCIOS, SUAS DIREITAS E DEVERES

Artigo 6º - São direitos dos sócios:

- a) frequentar a sede social
- b) reclamar por escrito, levando ao conhecimento da Diretoria ou Párocos comedidos e urbanos, o cumprimento destes Estatutos ou quando se julgar ofendida ou desrespeitado os seus direitos
- c) Os Congregados Mariano, sócios fundadores e contribuintes, poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria do Clube Paroquial, votar e ser votado para os cargos da Diretoria; requerer com o apoio de umis de 10 (Dez) sócios quites e na forma destes Estatutos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 7º - São Deveres dos Sócios

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos em todas as suas disposições;
- b) Respeitar e fazer respeitar as resoluções legalmente tomadas pela Diretoria ou pelo Assistente Eclesiástico;
- c) Aceitar e desempenhar, salvo justificação, os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados os sócios Congregados Marianos.
- d) Comparecer as Assembleias Gerais, discutindo assuntos sujeitos a seu parecer e deliberação.
- e) Pagar pontualmente, no decurso do mês, as contribuições a que estiverem sujeitos, acordando as disposições das Associações Religiosas

Artigo 8º - São Vedados aos Sócios

- a) Os sócios que faltarem a três (3) reuniões mensais em suas Associações, estarão impedidos de frequentar a sede social;
- b) Os que deixarem de pagar as suas mensalidades por três (3) meses seguidos;
- c) Os que forem suspensos pelas Associações

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 9º - A administração do Clube Paroquial, será composta de pola Diretoria da Congregação Mariana, eleita anualmente, em reunião Extraordinária, especialmente para esse fim convocada.

§ 1º - A Diretoria será composta, de assistente Eclesiástico, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Bibliotecários, Zelador e Contador de Contas

DOS DEVERES DA DIRETORIA

Artigo 10º - A Diretoria compõe:

- § 1º - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos
- § 2º - Administrar os bens do Clube Paroquial
- § 3º - Propor a Assembleia Geral a modificação destes Estatutos
- § 4º - Expedir ordens, instruções e regulamentos para o bom andamento e eficiência dos trabalhos do Clube Paroquial
- § 5º - Autorizar e fiscalizar o recibo e as despesas do Clube Paroquial

§ 6º - Nomear e demitir comissões auxiliares para campanhas do aniversário de donatários;

§ 7º - Designar comissões que representem o Clube Paroquial;
§ 8º - Deliberar, ouvidos o Assistente Eclesiástico, sobre os casos não previstos nos Estatutos, levando, posteriormente, ao conhecimento da Assembleia Geral, a deliberação tomada.

§ 9º - Eleger a Comissão de Contas que, será formada por três membros;

§ 10º - Franquear a Comissão de Contas, todos os livros e documentos que se relacionem com o Clube Paroquial, a fim de que este possa, por escrito, dar o seu parecer, com referência à aplicação da recaída.

CAPÍTULO IV

AS ATRIBUIÇÕES E DUTOS DE CADA DIRETOR

I. DO ASSISTENTE ECLESIÁSTICO

Artigo 11º - Além da orientação espiritual, compõe o Assistente Eclesiástico, a supervisão funcional do Clube Paroquial;

II. DO PRESIDENTE

Artigo 12º - Além da jurisdição que compõe ao Presidente sobre todos os ramos da administração, incumbem-lhe especialmente:

a) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria, nos termos destes Estatutos;

b) Presidir a ordem dos trabalhos das reuniões, estabelecendo a maneira e ordem de discussões e votações;

b) Fazer em ordem as reuniões e assembleias, suspendê-las nos momentos em que elas se tornarem tumultuosas, ou quando a prudência assim o conselhar;

c) Despachar os papéis, abrir, numerar, rubricar, encerrar os livros do Clube Paroquial, determinar ao tesoureiro o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretório;

d) Providenciar sobre quaisquer ocorrências urgentes e levantar ao conhecimento da Diretoria em reunião, cientificando os diretores e providenciando tomada;

e) Representar de acordo com a Diretoria o Clube Paroquial, ativo e passivamente;

III. DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 13º - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir as reuniões da Comissão de Contas, quando convocadas pelo Diretório.

IV. DO SECRETÁRIO

Artigo 14º - São atribuições do 1º Secretário, que é o chefe da Secretaria:

a) Ter sob sua guarda, na devida ordem, o arquivo do Clube;

b) Apresentar o relatório nas reuniões da Diretoria, todo correspondência expedida e recebida;

c) Levar os atos das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, subscrevê-los e fazer sua leitura na reunião seguinte, quando sejam discutidas e aprovadas receberão a assinatura dos presentes;

d) redigir e subscrever as notícias e correspondência do Clube;

e) Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

V - DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 15º - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

VI - DO 1º TESOUREIRO

Artigo 16º São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar com o máximo zelo e ter sob a sua guarda a responsabilidade todos os haveres, títulos e quaisquer valores pertencentes ao Clube Paroquial;
- b) efetuar os pagamentos, mediante recibos, de todas as despesas e compromissos do Clube Paroquial, depois do visto do Presidente;
- c) escrutar em forma mercantil o livro "CAIXA", onde fará todos os lançamentos, da receita e das despesas, de modo que fique demonstrado o estado financeiro do Clube;
- d) indicar ao presidente os sócios em atraso no pagamento das suas mensalidades;
- e) franquear a comissão de contas, todo o arquivo a seu cargo, para que ela possa emitir seu parecer sobre as contas e a escrituração;
- f) comunicar ao 1º secretário toda a docção que o Clube receber, a fim de que, este nosso agradecer por ofício;
- g) prestar contas e apresentar mensalmente o balancete das atividades do mês.

VII - DO 2º TESOUREIRO

Artigo 17º - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

VIII - DO BIBLIOTECÁRIO

Artigo 18º - Compete ao Bibliotecário organizar a biblioteca do Clube, catalogando todas as obras e as retiradas solicitadas.

IX - DO ZELADOR

Artigo 19º - Compete ao Zelador, cuigar das dependências do Clube, levando ao conhecimento da Diretoria toda e qualquer irregularidade ou desrespeito ao presente Estatuto, que tiver conhecimento.

X - A COMISSÃO DE CONTAS

Artigo 20º - A Comissão de Contas compete, examinar com atenção todos os livros e documentos de escrituração do Clube e julgar de boa ou má aplicação da recibo, dando o seu parecer por escrito e assinado, para ser apresentado à Diretoria e ao Assistente Eclesiástico. Reunir-se-a pelo menos uma vez por mês.

XI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 21º - As Assembleias Gerais, serão convocadas pelo presidente, com antecedência de 8 (oito) dias e se funcionará com a presença de 20(vinte) sócios quites pelo menos e com direito de votos.

Artigo 22º - Em caso de não haver número legal na 1ª convocação, far-se-á em 2ª convocação uma hora depois do marcado e 1º caso não haja número, far-se-á 15 (quinze) minutos depois com qualquer número de sócios.

XII - DAS RESPONSABILIDADES II DO PATRIMÔNIO

Artigo 23º - Nenhum sócio do Clube Paroquial, responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria;

Artigo 24º - Em caso de dissolução do Clube Paroquial, o seu patrimônio será destinado e entregue ao vigário da paróquia que determinara a sua aplicação.

XIII - DOS PADROEIROS DO CLUBE

Artigo 25º - O Clube Paroquial terá dois (2) padroeiros ou sejam, SÃO LUIZ GONZAGA, padroeiro da Juventude Cristã e a IMACULADA CONCEIÇÃO DE NOSSA SENHORA, Mãe de Deus e nossa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - O Mandato da Diretoria do Clube Paroquial é o mesmo da Congregação Mariana.

Artigo 27º - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Assistente Eclesiástico.

JFPO/Piassununga, 15 de julho de 1958.

- a) Padre Antonio Janoni
- a) Antonio Minerini
- a) Nelson Aldriguetti
- a) Rubens Aldriguetti
- a) Deolindo Staballi
- a) João Jair Correa
- a) Antonio Andriotti
- a) Antônio Milere
- a) Carlos Andriotti
- a) Dairton Sinotti
- a) Luiz Francisco Andriotti
- (a) Diófentri Metelker
- a) Jorge Rodrigues
- a) Antonio Bertazzi
- a) Henocel Fagundes
- a) Helio Aldriguetti
- a) Helio Guiguer
- a) Benedito Fortunato
- a) Lázinho Aldriguetti
- a) Darci Garcia
- a) Otavio Pereira de Godoy
- a) Jose Francisco Noronha
- a) Pedro Sores
- a) Orlando Dolfini
- a) Vitorino Pavani
- a) Eliseu Pavão
- a) Antonio F.Bertazzo
- a) Milton Andriotti
- a) Moacyr Baffini
- a) Reinaldo Baffini
- a) Lourival Penteado

Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afliitos

P I R A S S U N U N G A

Diocese de Campinas - E. S. Paulo - Brasil

Of. /